**PORTARIA Nº 2216 DE 19 DE SETEMBRO DE 2017**.

Dispõe sobre a eleição dos **representantes discentes de graduação** junto à Coordenação dos cursos quadrimestrais – CCQ da Escola Politécnica da USP.

O Diretor da Escola Politécnica da USP, Prof. Dr. José Roberto Castilho Piqueira, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

**Portaria:**

**Artigo 1º** -A escolha da representação discente de graduação dos cursos quadrimestrais, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, **no dia** **06 de dezembro de 2017, das** **9** **às 16h,** por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 14 desta Portaria.

**Parágrafo único** - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no *caput* deste artigo:

1. *e-mail* desatualizado;
2. não recebimento da senha de votação via *e-mail*;
3. dificuldade de acesso à *internet*.

**Artigo 2º** - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 1 (um) docente e 1 (um) discente de graduação.

**§ 1º** - O membro docente da Comissão mencionada no *caput* deste artigo será **designado** pelo Diretor, dentre os integrantes da Coordenação dos cursos quadrimestrais – CCQ.

**§ 2º** - O representante discente de graduação na CCQ será o membro discente da Comissão Eleitoral paritária.

**Artigo 3º** - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação Quadrimestrais da EPUSP.

**§ 1º** - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

**§ 2º** - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

**Artigo 4º** - A representação discente de graduação ficará constituída por 1(um) representante Titular e 1(um) suplente, conforme disposto no Artigo 1º, Inciso V, das Disposições Transitórias do Regimento da EPUSP.

**Artigo 5º** - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

**Artigo 6º** - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação de curso quadrimestral na Unidade.

**DA INSCRIÇÃO**

**Artigo 7º** - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido no Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos a partir da data de divulgação desta Portaria, até as **16 horas do dia 24.11.2017**, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso de graduação quadrimestral da Unidade.

**§ 1º** - A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação.

**§ 2º** - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

**§ 3º** - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em **29.11.2017.**

**§ 4º** - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição deverão ser protocolados no Serviço de Expediente da EPUSP, até as **15 horas do dia 30.11.2017**. A decisão será divulgada na página da Unidade, até as **17 horas do dia 1º.12.2017.**

**§ 5º** - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado no Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos, **no dia 04.12.2017, às 10 horas**, permitida a presença de interessados.

**DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA**

**Artigo 8º** - O Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos encaminhará aos eleitores, no **dia 06.12.2017**, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

**Artigo 9º** - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

**DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL**

**Artigo 10º** - A votação convencional a que se refere o artigo 1º *supra* será realizada no **dia 06.12.2017, das 9 às 16 horas**, no Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos.

**Artigo 11º** - O Diretor nomeará a mesa eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.

**Parágrafo único** -O presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

**Artigo 12º** - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

**Artigo 13º** - Não será permitido o voto por procuração.

**Artigo 14º** - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

**DOS RESULTADOS**

**Artigo 15º** - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página da Unidade, no dia **08.12.2017, até as 17 horas.**

**Artigo 16º** - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

**Artigo 17º** – Após a divulgação referida no artigo 15, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

**Parágrafo único -** O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser protocolado no Serviço de Expediente da EPUSP e endereçado ao Diretor, até as **15 horas, do dia 13.12.2017**, e será decidido pelo Diretor.

**Artigo 18º** – Previamente à homologação dos resultados da eleição pelo Diretor, nos termos do inciso II do artigo 1º da Portaria GR-6898, de 13.04.2017 (republicada no DOE de 27/04/2017), a Diretoria da Unidade deverá remeter o processo à Procuradoria Geral, para análise da sua regularidade formal.

**Parágrafo único** – O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

**Artigo 19º** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

**Artigo 20º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Prof. Dr. José Roberto Castilho Piqueira**

Diretor da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo